



Projeto de Lei 127/2025

Autoria: Ver. Dr Odarlone Orente

SÚMULA: - "Institui, no âmbito do Município de Apucarana, o Selo "Empresa Amiga da Vida", destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ações e práticas voltadas à promoção da saúde mental, à valorização da vida e à prevenção do suicídio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ODARLONE ORENTE E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L_E_I

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Vida”, no âmbito do Município de Apucarana, com o objetivo de reconhecer e incentivar pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam e comprovem ações e práticas voltadas à promoção da saúde mental, à valorização da vida e à prevenção do suicídio no ambiente de trabalho e em suas comunidades.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Vida” terá caráter honorífico, visando exclusivamente o reconhecimento público das boas práticas e do engajamento das empresas na temática da saúde mental e valorização da vida.

Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata esta Lei não implicará em qualquer benefício financeiro direto, vantagem comercial, pontuação em processos licitatórios ou contratuais com a administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 3º A concessão do Selo será realizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de órgão ou entidade competente a ser definido em regulamentação, em conformidade com o disposto nesta Lei. Para tanto, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar a colaboração e informações da Câmara Municipal e de outros órgãos ou entidades que possuam dados ou expertise relevantes, nos termos da legislação.

Art. 4º Poderão ser agraciadas com o Selo “Empresa Amiga da Vida” as empresas que, mediante comprovação e submissão à avaliação Do Poder Executivo Municipal, realizarem pelo menos 3 (três) das 5 (cinco) categorias de ações ou práticas listadas a seguir, ou outras equivalentes e comprovadamente eficazes na promoção da saúde mental, à valorização da vida e à prevenção do suicídio no ambiente de trabalho e em suas comunidades, e que atendam aos requisitos gerais de habilitação:

I - oferta de palestras, treinamentos ou campanhas internas periódicas sobre saúde **mental**;

II – ampla divulgação de canais de apoio psicossocial, como o canal 188 (Centro de Valorização da Vida - CVV), e dos serviços municipais de atendimento psicológico **ou psiquiátrico**;

III – implementação ou adoção de programas de apoio psicossocial e/ou programas de bem-estar e qualidade de vida voltados aos colaboradores e seus familiares;

IV – incentivo e fomento a práticas esportivas, culturais ou de lazer que promovam o bem-estar e a qualidade de vida;

V – implementação de ações efetivas de combate e prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual, ao “bullying”, e a toda forma de discriminação no ambiente de trabalho, com

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO SELO

Art. 5º São requisitos gerais para habilitação ao Selo:

I - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Requisito: A empresa deve comprovar sua regularidade junto aos órgãos fiscais (municipal, estadual e federal) e previdenciários (INSS, FGTS), bem como não possuir débitos trabalhistas em aberto.

b) Comprovação: Certidões Negativas de Débitos (CNDs), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Consulta de Débitos Trabalhistas (CDT).

II - Idoneidade Ética e Ausência de Condenações:

a) Requisito: Não possuir condenações transitadas em julgado por crimes contra a ordem econômica, tributária, relações de consumo, ou por atos de assédio, discriminação, ou outras violações de direitos humanos no ambiente de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos.

b) Comprovação: Declaração da própria empresa e consulta a registros públicos acessíveis (ex: sites de tribunais para CNPJ).

III - Tempo Mínimo de Atividade:

a) Requisito: Ter no mínimo 1 (um) ano de atividade comprovada.

b) Comprovação: Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

Art. 6º Além dos requisitos gerais do Art. 5º, a empresa deverá comprovar a implementação de, no mínimo, 3 (três) das 5 (cinco) categorias de ações/práticas listadas abaixo, sendo que cada categoria poderá ser atendida por uma ou mais ações detalhadas:

I. Promoção de Conscientização e Educação em Saúde Mental:

- a) Realização de palestras/workshops: Mínimo de 2 (duas) atividades anuais, com temáticas como identificação de sinais de sofrimento mental, manejo do estresse, importância do autocuidado, combate ao estigma.
- b) Campanhas internas contínuas: Divulgação periódica (mensal ou trimestral) de materiais informativos (cartazes, e-mails, comunicados internos) sobre saúde mental e valorização da vida.

Comprovação: Listas de presença, certificados de participação (se houver), registros fotográficos, materiais de divulgação, cronogramas de atividades.

II. Disponibilização de Canais de Apoio Psicossocial:

- a) Divulgação ativa e permanente de canais externos: Ex: telefone do CVV (188), serviços públicos de saúde mental (CAPS, UBS com atendimento psicológico), ONGs de apoio. Deve haver fixação visível de contatos em murais, banheiros, salas de convívio, e-mail/intranet corporativa.
- b) Implementação de programas de apoio psicológico interno ou via convênio: Oferta de atendimento psicológico ou psicoterapêutico para colaboradores e/ou familiares, seja por profissional próprio ou por convênio com clínicas/psicólogos.

Comprovação: Materiais de divulgação dos canais externos, contrato ou comprovante de convênio/serviço psicológico, dados anonimizados de utilização do serviço (se aplicável e permitido pela LGPD).

III. Programas de Bem-Estar e Qualidade de Vida:

a) Implementação de programas formais: Projetos como ginástica laboral, grupos de meditação/mindfulness, ações de nutrição, programas de descompressão no ambiente de trabalho.

b) Flexibilidade de trabalho: Avaliação e, quando possível, oferta de modelos de trabalho flexíveis (ex: home office parcial, horários flexíveis, banco de horas) que contribuam para o equilíbrio vida-trabalho dos colaboradores.

Comprovação: Descrição dos programas, fotos/vídeos, feedback de participantes (pesquisas internas anonimizadas), política interna de flexibilidade de trabalho.

IV. Incentivo a Práticas Esportivas, Culturais ou de Lazer:

a) Incentivo a atividades físicas: Oferta de convênios com academias, clubes, grupos de corrida/caminhada, ou criação de espaços/momentos para a prática **esportiva na empresa**.

b) Fomento a atividades culturais/de lazer: Organização de eventos culturais internos (ex: clubes de leitura, cineclube), incentivo à participação em eventos externos (ex: bilhetes/descontos para teatro, shows, museus), ou criação de espaços de lazer na empresa.

Comprovação: Convênios firmados, registro de eventos (fotos, vídeos), materiais de divulgação.

V. Combate e Prevenção ao Assédio e Discriminação:

a) Política clara de combate ao assédio e discriminação: Existência de código de conduta ou política interna com definições claras de assédio (moral, sexual, bullying) e discriminação, e seus respectivos procedimentos de denúncia e sanção.

b) Canais de denúncia acessíveis e sigilosos: Implementação de canais de denúncia (ex: ouvidoria interna, e-mail dedicado, formulário online) que garantam o sigilo e a proteção do denunciante.

c) Treinamento para lideranças: Capacitação periódica de gestores e líderes sobre como identificar, prevenir e lidar com casos de assédio e discriminação, e promover um ambiente de

respeito.

d) Procedimentos transparentes de investigação: Estabelecimento de um processo claro e justo para a apuração de denúncias, com prazos e etapas definidas.

Comprovação: Documentos da política interna, descrição dos canais de denúncia, comprovantes de treinamentos realizados, relatórios anuais (anonimizados) de denúncias e providências (se houver).

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Selo “Empresa Amiga da Vida” terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão.

Parágrafo único. A concessão do Selo “Empresa Amiga da Vida” será realizada anualmente, exigindo nova solicitação e comprovação integral e atualizada do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, não havendo processo de renovação automática ou simplificada.

Art. 8º O Selo “Empresa Amiga da Vida” poderá ser revogado, a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo Municipal, caso a empresa agraciada:

I - deixe de cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei ou em sua regulamentação;

II - seja constatada a prática de ações ou omissões que desvirtuem ou contrariem os objetivos de promoção da saúde mental, valorização da vida e prevenção ao suicídio;

III - sofra condenação transitada em julgado por práticas de assédio, discriminação ou outras violações de direitos humanos no ambiente de trabalho.

Art. 9º A relação das empresas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga da Vida” será anualmente publicada nos meios oficiais de comunicação do Município de Apucarana, incluindo o

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios detalhados de avaliação, os procedimentos para solicitação, concessão, e revogação do Selo, bem como as demais disposições necessárias à sua plena execução.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição busca instituir o Selo "Empresa Amiga da Vida" no âmbito do Município de Apucarana, reconhecendo a importância vital da promoção da saúde mental e da valorização da vida, especialmente no ambiente de trabalho. Conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde no Brasil, os transtornos mentais representam um desafio significativo, com impactos diretos na produtividade e no bem-estar dos trabalhadores. A Lei Federal nº 13.819/2019 já estabelece a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, ressaltando a necessidade de ações integradas e multidisciplinares.

É imperativo que o Poder Público estimule e reconheça as boas práticas no setor privado. A criação deste Selo, portanto, alinha-se aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da Constituição Federal) e do direito à saúde como dever do Estado (Art. 196 da Constituição Federal), e se insere na competência do Município de Apucarana para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (Art. 6º, I e II, da Lei Orgânica Municipal).

Considerando a separação e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo (Art. 5º da Lei Orgânica Municipal), o presente Projeto de Lei foca na instituição e nas diretrizes gerais para o Selo. A competência para a análise detalhada das candidaturas, avaliação das ações e práticas desenvolvidas pelas empresas, e a subsequente concessão, ou revogação do Selo, que são atos de natureza administrativa e de execução de política pública, será atribuída ao Poder Executivo Municipal, que regulamentará a presente Lei por Decreto. Tal medida garante a eficiência da gestão do programa e a observância do princípio da legalidade, evitando a invasão de competências privativas do Executivo, conforme disposto no Art. 31 e Art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, este Projeto de Lei, ao instituir o Selo "Empresa Amiga da Vida", não apenas fortalece as ações do Setembro Amarelo, mas também assegura a continuidade de uma política permanente de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental, contribuindo para uma cidade mais humana, solidária e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos, com uma clara e constitucional divisão de responsabilidades entre os Poderes.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
ODARLONE SANTOS DE SOUZA
ORENTE:00568534913

Horário Carimbo Tempo:

26/09/2025 17:37:27

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANE SANCHES em 26/09/2025 às 17:35:44.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **b75564f104adfc23ac60a9c710cc6460**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **123882**.